



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 88, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS, CNPJ 39.552.190/0001-95, com sede junto à Rodovia BR 277, s/n, km 492, em Nova Laranjeiras/PR, CEP 85350-000, **PERMISSÃO DE USO**, à título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de 50% do imóvel público assim descrito:

Imóvel urbano de matrículas 31.189, 30.191, 30.193, 30.195 e 30.196, correspondentes aos lotes nº 13A, 14A, 15A, 16A e 16B, respectivamente, com área construída de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), localizado no Loteamento Vieiranópolis, Distrito do Guarani, em Nova Laranjeiras/PR – denominado Barracão comercial/industrial Benjamin Muller.

Parágrafo Único A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I- a natureza gratuita da permissão;
- II- a finalidade exclusiva de uso do bem pela permissionária;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV- a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V- a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI- a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;

b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de interesse público, para atividades em benefício da municipalidade, com a geração de emprego e renda junto ao comércio local, dentre outras vantagens à sociedade de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: Permissão de uso nº 02/2022.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Administração.

INTERESSADO: DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS, CNPJ 39.552.190/0001-95.

CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

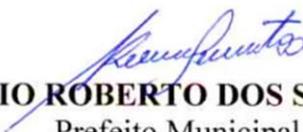
CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS;

CONSIDERANDO A PREVISÃO LEGAL, BEM COMO O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL RELEVANTES,

DECIDO:

FICA outorgada à DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS, CNPJ 39.552.190/0001-95, PERMISSÃO DE USO de 50% imóvel público municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, nos termos do Decreto n. 88/2022.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de abril de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal